



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 757/2011, de 04 de maio de 2011.**

**Autoriza doação de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, desafeta bem público municipal, conforme especifica**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação, de imóvel de propriedade do Município de Pontão, com área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado dentro de um todo maior, matrícula 64.207 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo ao Estado do Rio Grande do Sul.

**§ Único** - O imóvel objeto da presente doação encontra-se descrito no mapa e memorial descritivo anexos, que fazem parte da presente lei e localiza-se a 70 metros do entroncamento entre as Ruas 03 –“Abílio Ross”, conforme Lei n. 735/10 e Rua José Antônio Lápido e confronta, ao Norte com a área verde, numa linha medindo 80,00 m; ao Sul, com a Rua 3 – Rua Abílio Ross, conforme Lei n. 735/10, numa linha medindo 80,00 m; a Leste, com parte da área verde, numa linha medindo 50 m e a Oeste com parte da área de propriedade do Município de Pontão, numa linha medindo 50 m.

**Art. 2º** - A área a ser doada será utilizada pelo donatário para a construção da Escola Estadual de Ensino Médio Zumbi dos Palmares, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de três anos, a contar da efetivação da doação.

**Art. 3º** - O não cumprimento, pelo Estado do Rio Grande do Sul, da finalidade da doação, ocasionará a reversão da mesma.

**Art. 4º** - Por força da presente fica desafetada da finalidade “área verde”, o imóvel de propriedade do Município de Pontão, com área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), descrito na matrícula 64.207 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de maio de 2011.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Pontão, 25 de abril de 2011.**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Município de Pontão possa efetivar a doação, ao Estado do Rio Grande do Sul, de um imóvel, com 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área, para instalação da Escola Estadual de Ensino Médio Zumbi dos Palmares.

A referida Escola é demanda antiga da comunidade, já que a Escola Estadual de Ensino Médio Zumbi dos Palmares funciona atualmente em prédio cedido pelo Município.

De outro lado, pelo que se depreende do Ofício SAAPED/ 0091/2011, assinado pela Coordenadora Regional da 7a CRE (cópia anexa), existe decisão do Estado do Rio Grande do Sul em efetivar a construção da escola, bastando para tal, que o Município de Pontão disponibilize o terreno.

Pelo exposto, fica demonstrado o interesse público envolvido no ajuste.

Em anexo, laudo de avaliação da área.

Ainda, faz-se necessária a desafetação da área, visto que a mesma consta, na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, como “área verde”. Observe-se, no tocante a desafetação, que a mesma será declarada com relação a totalidade da área descrita na matrícula 64.207 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Sendo assim, solicitamos a esta Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto, em urgência urgentíssima, tendo em vista a importância da construção da referida escola para a comunidade.

Atenciosamente,



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**